



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO COLETIVO Nº

313/15

AUTOR : DEPUTADO EDSON MARTINS E OUTROS

Requer ao Governo do Estado de Rondônia, que encaminhe para esta Casa de Leis, Projeto de Lei, que visa a red denominação do cargo de Datiloscopista Policial, constante no art. 1º, IX, da Lei 1.044 de 29/01/2002, para Perito Papiloscopista.

Os Parlamentares que abaixo subscrevem, REQUEREM do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, que encaminhe com toda brevidade possível, o Projeto de Lei que redenomina o cargo de Datiloscopista Policial para Perito Papiloscopista.

Plenário das Deliberações em 08 de outubro de 2015.

Deputado Estadual **Edson Martins**
1º Vice Presidente ALE/RO

Deputado Estadual **Aécio da TV**

Dr. Neidson
Deputado Estadual/RO

Jean Oliveira
Deputado Estadual

Aécio da TV
Dep. Estadual PP-RO

Adefino Bollador
Dep. Estadual - DEM

Cleiton Roque
Deputado Estadual - PSB
ALE/RO

A nova legislação, objetiva tão somente, a mudança na denominação do cargo de "Datiloscopista Policial", ainda hoje em uso nos quadros de carreira da Polícia Civil de Rondônia, para "Perito Papiloscopista".

A rigor, a proposição apenas segue uma tendência nacional que já se observa nas carreiras policiais da maioria dos Estados-membros, inclusive, recentemente, no Estado de Pernambuco, onde em 2010 a Lei Complementar nº

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 - 69 3216.2816 - www.ale.ro.gov.br

Só na Bença
Deputado PMDB
ALE/RO

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO COLETIVO Nº	

AUTOR : DEPUTADO EDSON MARTINS E OUTROS

156/2010 promoveu a mudança na denominação dos Datiloscopistas Policiais para Perito Papiloscopista, *verbis*:

Lei Complementar nº 156/10.

"Art. 3º. O cargo descrito no inciso VIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 137, de 2008, fica redenominado, a partir da data de publicação da presente Lei Complementar, para Perito Papiloscopista, mantidas as suas atuais simbologias de níveis, e respectivas prerrogativas institucionais e sínteses de atribuições."

Em Rondônia, apesar desses profissionais ainda usarem esta denominação funcional ultrapassada, alguns setores importantes dentro e fora da estrutura da Polícia Civil, reconhecem que sua área de atuação e conhecimentos, são de natureza técnico-científica. Nesse sentido, a Corregedoria Geral da Polícia, no Despacho de nº 013/2015-GAB/COR/PC-RO de 22/01/2015, *in verbis*:

"ao examinar o caso concreto devemos primeiro ressaltar que se trata, na espécie, de identificação criminal, e não cível, e que tal questão tem, sobretudo, natureza técnico-científica que depende de conhecimentos e domínio de área científica não afeta à natureza das funções da Autoridade Policial, o qual, apesar de ter o poder de requisitar o exame, não possui aptidão técnica para adentrar na seara da ciência e técnica utilizadas para fins da identificação criminal." (grifou-se).

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO COLETIVO Nº

AUTOR : DEPUTADO EDSON MARTINS E OUTROS

Nesse contexto, resta evidente a natureza técnico-científica da atividade desses servidores policiais, bem como, sua autonomia funcional no desempenho de suas atribuições específicas.

Recentemente, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Rondônia ao analisar o recurso de apelação nº 0015397-82.2011.8.22.0501, onde o apelante questionava a competência funcional dos Datiloscopistas Policiais de elaborar Laudos de Perícia Papiloscópica, posicionou-se no seguinte sentido durante o voto do relator, Des. Hiram Souza Marques:

“Assim, os datiloscopistas policiais, que por força de Lei Estadual, têm entre suas atribuições a realização de perícias datiloscópicas, ingressaram por meio de concurso público e somente por uma questão de nomenclatura não são peritos oficiais, sendo que, no caso dos autos, os quatro datiloscopistas policiais que confeccionaram o laudo, possuem formação superior, estão entre aqueles que o CPP, considera também como peritos oficiais o que afasta qualquer ilegalidade no laudo ora atacado.” (grifou-se).

Como podemos observar, até o Judiciário vem rechaçando as teses de que os Datiloscopistas Policiais não são Peritos e não podem elaborar laudos.

Nesse sentido, a Lei 12.030/2009 que trata das perícias oficiais, em seu Art. 5º abre espaço para a União e os Estados legislarem sobre o tema, *verbis*:

“Art. 5º Observado o disposto na legislação específica de cada ente a que o perito se encontra vinculado, são peritos de natureza criminal os peritos criminais, peritos médico-legistas e

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69-3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO COLETIVO Nº

AUTOR : DEPUTADO EDSON MARTINS E OUTROS

Papiloscopia: é a ciência que trata da identificação humana por meio das papilas dérmicas. A Datiloscopia é o processo de identificação humana por meio das impressões digitais, é uma das áreas da papiloscopia, que abrange ainda: a quiroscopia (identificação das impressões palmares); a podoscopia (identificação das impressões plantares); a poroscopia (identificação dos poros); a cristascopia (identificação das cristas papilares); necropapiloscopia (quando a camada mais externa da pele, denominada epiderme, tenha sido destacada por decorrência do processo de decomposição); e a prosopografia (a descrição do rosto de uma pessoa). O processo de identificação mais utilizado pela Polícia Judiciária, com base científica, até hoje não posta em dúvida, é o da identificação dactiloscópica.

Além das atividades supra, os Datiloscopistas Policiais são servidores públicos, investidos no cargo em decorrência de lei, vinculados a órgãos policiais, que recebem formação específica e que detêm atribuição para a realização de coleta, análise, classificação, revelação, confronto e arquivamento de impressões papilares e de seus fragmentos em locais de crime e realizar a perícia datiloscópica. Elaboram estatísticas criminais, realizam a identificação humana de vivos e de cadáveres e a identificação de criminosos, emitem certidões de antecedentes criminais, etc., ou seja, atuam nas esferas civil e criminal, indistintamente.

Vale ressaltar, que tal red denominação do cargo, caso seja aprovado, não implicará em aumento de despesas aos cofres públicos, haja vista, não tratar-se de criação de cargo ou função pública.

Depois dessa minuciosa análise da questão e tendo-se em vista os sólidos argumentos apresentados, como medida fundamental e inadiável, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência para que possa enviar para esta casa de leis, o projeto ora requerido.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO COLETIVO Nº

AUTOR : DEPUTADO EDSON MARTINS E OUTROS

peritos odontologistas com formação superior específica detalhada em regulamento, de acordo com a necessidade de cada órgão e por área de atuação profissional.” (grifou-se).

Dessa forma, observa-se que a União e os Estados mantêm a competência legislativa para disciplinar, atendidas as suas especificidades, a carreira de perito e seu regime jurídico, incluindo-se, nesse domínio, regras concretas sobre a estruturação de cargos, ingresso, remuneração e demais vantagens de ordem pecuniária, horário de trabalho, deveres e proibições, dentre outras.

Constantemente assistimos a atuação desses especialistas, em diversas ocorrências, tanto em âmbito nacional quanto estadual, no auxílio à resolução de casos de grande repercussão. Por tudo isso, os Poderes Executivo e Legislativo de Rondônia não podem deixar de legitimar o exercício das atividades desses servidores.

O pleito não é de reconhecimento do Datiloscopista Policial como Perito, pois isso o Datiloscopista Policial já o é, por definição de suas atribuições, conforme disposto no Decreto Estadual 2.774 de 31 de outubro de 1985, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 943 de 11/11/1985, vejamos:

“Atividades envolvendo execução relativa à coleta, análise, classificação, pesquisa e arquivamento das impressões digitais.

*1 – Executar coleta de impressões **digitais, palmares e plantares, inclusive cadavéricas;***

...

*8 – **Realizar perícia datiloscópica;**” (grifamos)*

